**DECRETO N.º 46, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

Regulamenta a forma e as condições, bem como, as providências exigidas em caráter excepcional, pelo período de 9 (nove) dias, iniciando-se às 00h00min do dia 27 de fevereiro de 2021 e findando-se às 05h do dia 8 de março de 2021 para o funcionamento das atividades essenciais e não essenciais no Município de Morretes, visando ao enfrentamento da evolução da pandemia do COVID 19 e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** as medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus, publicadas pelo Governo do Estado do Paraná por meio do Decreto nº 6.983/2021.

**CONSIDERANDO** a comunhão de esforços entre a Administração Pública de Morretes e a sociedade civil e outras representatividades, bem como as recomendações do Ministério Público do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que ainda são absolutamente necessárias determinações de distanciamento, uso de máscara, higiene de mãos e controle de não aglomeração como responsabilidade de todos para a prevenção;

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial de casos positivados de coronavírus em todo o Estado do Paraná, levando a uma iminente sobrecarga do sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** o rol de serviços essenciais estabelecido pelos Decretos Federais nº 10.282 de 20 de março de 2020 e Decreto nº 10.344, de 11 de maio de 2020.

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 69, IV da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

**Art. 1º** Determina, durante o período da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 5 horas do dia 08 de março de 2021, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território, como medida obrigatória de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

**Art. 2º** Institui, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

**§1º** A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 5 horas do dia 08 de março de 2021.

**§2º** Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º deste Decreto.

**Art. 3º** Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

**Parágrafo Único**. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 até as 5 horas do dia 08 de março de 2021.

**Art. 4.º** Durante o período previsto no artigo anterior ficam expressamente proibidas as seguintes atividades:

**I –** a realização de reuniões, eventos e afins, para qualquer finalidade e de qualquer natureza, nos espaços públicos, independentemente da quantidade de público;

**II –** a permanência em espaços públicos em geral (recantos, beiras de rio, cachoeiras, praças, dentre outros) para visitação, encontros, passeios e eventos, exceto a prática de atividades esportivas individuais, com a obediência de todos os protocolos de segurança já dispostos na Lei;

**III -** o funcionamento de todas as casas de eventos, casas noturnas, boates, salões de festas, inclusive privados, parques de diversão e estabelecimentos similares que promovam por sua atividade a reunião de pessoas;

**IV -** o funcionamento de feiras e exposições em logradouros públicos de qualquer natureza;

**V -** a venda de produtos por vendedores ambulantes;

**VI –** atividades de pousadas, hotelaria e hospedagem em geral, exceto se houver comprovada necessidade de atendimento a profissionais que prestem serviços essenciais no Município;

**VII** – atividades desenvolvidas em escolas privadas ou públicas das redes municipal ou estadual.

**§ 1º.** Ficam impedidos de laborar, pessoalmente, os profissionais, públicos ou privados, com idade acima de 60 (sessenta) anos e gestantes, ficando autorizados a laborar de maneira remota;

**§ 2º.** A proibição da realização de reuniões, eventos e afins, prevista no inciso I deste artigo, não se aplica àqueles casos necessários para as providências a serem tomadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Morretes no combate ao COVID-19;

**§ 3º.** A proibição da realização de reuniões, eventos e afins, prevista no inciso I deste artigo, não se aplica aos órgãos e departamentos da Secretaria Municipal de Saúde, que obrigatoriamente tenham que ser feitas dentro do período previsto no art. 1º deste Decreto, sob pena de perecimento de direitos metaindividuais e que não possam ser realizadas de maneira online.

**§ 4º.** Os órgãos da Administração Pública deverão funcionar, exclusivamente em expediente interno, sem atendimento presencial ao público, preservando-se o atendimento remoto. Fica assegurado o funcionamento presencial em todos os ambientes da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5 º** Para efeito do disposto no artigo 1.º deste Decreto estão autorizados ao funcionamento os seguintes serviços e atividades consideradas essenciais, conforme as seguintes restrições e desde que sejam atendidos os protocolos e exigências sanitárias previstas neste Decreto:

**I –** os supermercados, mercearias e similares poderão funcionar, na forma presencial e/ou delivery, no período das 05h00min às 20h00min, mesmo horário das lojas de conveniências;

**II -** Os restaurantes, trailers, pizzarias e similares poderão funcionar das 05h00min às 20h00min, de forma não presencial, mediante serviço de entrega e/ou retirada (delivery, drive thru e take away);

**III -** Os bares, lanchonetes, panificadoras e afins poderão funcionar das 05h00min às 20h00min para atendimento de entrega e/ou retirada (delivery, drive thru e take away);

**IV -** captação, tratamento e distribuição de água poderão funcionar durante as 24 horas;

**V -** assistência médica, veterinária, odontológica e hospitalar de natureza privada poderão funcionar, de forma presencial, por meio de agendamento, no período das 06h00min às 20h00min, salvo em caso de urgência e emergência que poderão funcionar presencialmente durante as 24 horas;

**VI -** produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, órteses e próteses, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares, poderão funcionar de forma presencial e/ou delivery durante as 24 horas;

**VII -** produção, distribuição e comercialização de alimentos e insumos para uso animal, poderão funcionar das 06h00min às 20h00min para atendimento de entrega e/ou retirada (delivery, drive thru e take away);

**VIII –** funerárias poderão funcionar durante as 24 horas;

**IX -** transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros poderão funcionar das poderão funcionar das 05h00min às 20h00min e, das 20h01min às 04h59min em caso de emergência, devidamente comprovada;

**X -** transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo funcionar de durante as 24 horas;

**XI -** captação e tratamento de esgoto e lixo funcionar de durante as 24 horas;

**XII -** processamento de dados ligados a serviços essenciais poderão funcionar durante as 24 horas;

**XIII –** imprensa poderá funcionar durante as 24 horas;

**XIV -** segurança privada poderá funcionar durante as 24 horas;

**XV -** transporte e entrega de cargas em geral poderão funcionar das 06h00min às 20h00min para a garantia do abastecimento de medicamentos, alimentos, dentre outros produtos relacionados à garantia do bem estar social e afins;

**XVI -** serviço postal e serviços do correio poderão funcionar durante as 24 horas;

**XVII -** serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, poderão funcionar, desde que sejam atendidas as exigências deste Decreto e, especialmente as seguintes:

**a)** seja garantida, sob responsabilidade, da instituição o distanciamento de 2,00 m (dois metros) entre os clientes que se encontrarem, no interior ou exterior da agência, aguardando atendimento ou a utilização dos caixas eletrônicos;

**b)** seja garantida a higienização, com a utilização de álcool gel ou líquido, dos caixas eletrônicos e demais móveis e equipamentos, necessários ao desenvolvimento da atividade;

**c)** seja garantida a utilização de máscaras pelos clientes e funcionários.

**XVIII -** serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, poderão funcionar, desde que sejam atendidas as exigências deste Decreto e, especialmente, as seguintes:

**a)** Funcionamento presencial por meio de agendamento, das 09h00min às 15h00min, em regime de exceção e desde que seja comprovada a impossibilidade de atendimento remoto, ou de autoatendimento.

**b)** Nos demais casos, isto é, não excepcionais, somente por meio de atendimento remoto ou funcionamento dos caixas eletrônicos, neste caso, com funcionamento das 06h00min às 20h00min, obrigatoriamente, com a disposição de funcionários do estabelecimento bancário, a fim de garantir o eventual auxílio nos atendimentos, e o rigoroso cumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos no presente decreto;

**c)** As casas lotéricas poderão funcionar, exclusivamente para operações bancárias, obedecendo-se o atendimento de, no máximo, 03 (três) clientes por vez, desde que nesse número possa haver o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre eles, além da organização de fila, obrigatoriamente, fora do estabelecimento e respeitando o mesmo critério de distanciamento;

**d)** As instituições bancárias e casas lotéricas deverão se responsabilizar pela organização da fila de seus clientes dentro e fora do estabelecimento, obedecendo, rigorosamente, o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre os clientes, além de garantir-lhes a utilização da máscara o tempo todo;

**XIX -** atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal poderão funcionar das 06h00min às 20h00min de forma presencial;

**XX –** Serviços de venda e distribuição de material de construção, poderão funcionar das 06h00min às 20h00min de forma presencial e/ou delivery, responsabilizando-se pela organização da fila de seus clientes dentro e fora do estabelecimento, obedecendo, rigorosamente, o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre os clientes, além de garantir-lhes a utilização da máscara o tempo todo;

**XXI -** geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural; (Redação do inciso dada pelo Decreto nº 4388 de 30/03/2020) poderão funcionar durante as 24 horas;

**XXII -** iluminação pública poderá funcionar durante as 24 horas;

**XXIII –** Os postos de combustíveis poderão funcionar das 06h00min às 20h00min de forma presencial. As respectivas lojas de conveniências poderão funcionar no mesmo período dos mercados, ou seja, das 06h00min às 20h00min e desde que, obedecendo-se o atendimento de, no máximo, 02 (dois) clientes por vez, havendo nesse número a garantia do distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre eles, além da organização de fila, obrigatoriamente, fora da loja de conveniência;

**XXIV –** Os estabelecimentos de venda, distribuição e entrega de gás liquefeito de petróleo, poderão funcionar das 06h00min às 20h00min de forma presencial e/ou delivery;

**XXV -** vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias, a inspeção de alimentos e produtos e derivados de origem animal e vegetal, bem como, a vigilância de agropecuária, realizados pela Administração Pública poderão funcionar durante as 24 horas;

**XXVI** - serviços de manutenção e assistência de veículo automotor terrestre, bicicleta ou motocicleta poderão funcionar com atendimento ao público das 06h00min às 20h00min;

**XXVII –** venda de peças para serviços de manutenção e assistência de veículo automotor terrestre, bicicleta ou motocicleta poderão funcionar das 06h00min às 20h;

**XXVIII** - fiscalização do trabalho poderá funcionar durante 24 horas;

**XXIX -** atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto poderão funcionar durante 24 horas;

**XXX -** atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos poderão funcionar durante 24 horas;

**XXXI -** atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde, incluindo a utilização de máscara o tempo inteiro da respectiva atividade;

**a)** As atividades descritas no inciso XXXI deverão ser realizadas por meio de aconselhamento individual ou, no máximo, de cultos e eventos limitados a 30% (trinta por cento) da capacidade do local, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, realizadas no período das 06h00min até, no máximo, às 22h00min;

**b)** também fica autorizado o funcionamento das atividades administrativas das igrejas, templos e locais destinados às atividades previstas no inciso XXXI, alínea “a” deste artigo, no período das 06h00 min às 20h00min.

**XXXII -** produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes poderão funcionar das 06h00min às 20h00min de forma presencial e/ou delivery;

**XXXIII -** serviços de lavanderia hospitalar e industrial poderão funcionar das 06h00min às 20h00min de forma presencial e/ou delivery;

**XXXIV -** atividades de advogados e contadores poderão funcionar das 06h00min às 20h00min de forma presencial e/ou remota;

**XXXV -** Serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional poderão funcionar forma presencial, por meio de agendamento, no período das 06h00min às 20h00min, salvo em caso de urgência e emergência que poderão funcionar presencialmente durante as 24 horas;

**XXXVI -** prestadores de serviços de manutenção de rede elétrica e abastecimento de água, tais como: bombeiros hidráulicos, eletricistas, eletricistas mecânicos, dentre outros, poderão funcionar das 06h00min às 20h00min de forma presencial e/ou remoto;

**XXXVII** - serviços de telefonia, internet, papelaria, material de escritório, lavanderia, poderão funcionar de forma presencial e/ou remoto das 06h00min às 20h00min;

**XXXVIII -** Segurança privada e limpeza pública poderão funcionar durante as 24 horas;

**XXXIX –** óticas poderão funcionar das 06h00min às 12h00min;

**XL** - Atividades das academias, no horário das 06h00min às 20h00min, desde que atendidas as seguintes exigências:

**a)** Atender no máximo o percentual de 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas para o local, conforme lotação prevista na liberação do corpo de bombeiros;

**b)** Garantir que cada usuário da academia faça a higienização dos equipamentos, antes e após a respectiva utilização, com o uso álcool gel ou líquido 70% (setenta por cento) e flanela de porte individualizado e sem compartilhamento;

**c)** Uso obrigatório de máscara;

**d)** Aferição da temperatura antes da entrada no estabelecimento;

**e)** Todas as demais exigências e protocolos deste Decreto;

**XLII –** Serviços de cartórios e tabelionatos poderão funcionar de forma presencial e/ou remoto das 06h00min às 20h00min;

**Art. 6º** Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização, deverão aplicar, cumulativa ou individualmente, as seguintes sanções:

**I -** Advertência;

**II -** multa de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser dobrada em casos de reincidência;

**III -** embargo e/ou interdição de estabelecimentos comerciais.

**IV –** Condução dos infratores para a lavratura do Termo Circunstanciado pela prática dos crimes de: perigo para a vida ou saúde de outrem (art. 132 do Código Penal); infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e crime de desobediência (art. 330 do Código Penal) dentre outros.

**V –** Multa de R$ 100,00 (cem reais) até 20.000,00 (vinte mil reais) a ser aplicada aos infratores, pessoas físicas descumpridoras deste decreto, inclusive os proprietários de estabelecimentos comerciais ou residências privadas, aplicada conforme a gravidade atestada pelo agente fiscalizador e reincidência.

**Art. 8º.** Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no município, nos municípios circunvizinhos, na 1ª Regional de Saúde do Estado do Paraná.

**Art. 9º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes em 26 de fevereiro de 2021

**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**